



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI N.º 103/2001

Dispõe sobre a alteração das Leis N.º 001/97 e N.º 101/2001 que versam sobre a Estrutura Administrativa do Município de Brejetuba - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo a Câmara aprovado sanciona a presente Lei.

Art.1º-Fica extinto o órgão de Assessoria Técnica, constante do Capítulo II, Art.12 da Lei 001/97.

Art.2º-Fica criado a Procuradoria Municipal de Brejetuba ES,que será regida por um Procurador Chefe e um Assistente Jurídico.

Art.3º- Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Ação Social da Secretaria Municipal de Saúde, que ambas passam denominar-se:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Ação Social e Ação Comunitária

Art. 4º - Ficam todos os Artigos alterados sucessivamente de um algarismo a partir do Art. 30 constante da presente lei;

Art. 5º-O Caput dos artigo 12,14,15,28,29 e 30 da Lei n.º 001/97 passam a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Brejetuba

TITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Brejetuba constituir-se-á dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

- Chefe de Gabinete
- Motorista de Gabinete
- Auxiliar Técnico

PROCURADORIA

- Procurador Geral
- Assistente Jurídico
- Auxiliar Técnico

II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SEMAF

- Secretário
 - Assessor de Planejamento Administrativo
 - Auxiliar Técnico
 - Supervisor Administrativo e Financeiro
- a) Departamento de Recursos Humanos
- Setor de Direitos e Vantagens
- b) Departamento de Contabilidade e Finanças
- Setor de Fiscalização e Tributação
 - Setor de Arrecadação e Pagamentos
 - Área de Empenho
- c) Departamento de Tesouraria



Prefeitura Municipal de Brejetuba

III ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- Secretário
- Assessor de Planejamento de Ação e Saúde
- Supervisor de Ação e Assistência
- Setor de Epidemiologia
- Área de Vigilância Sanitária
- Área de Pronto Atendimento Farmácia

- Supervisor de Saneamento
- Setor Técnico e Projetos
- Área de Fiscalização de Obras
- Área de Material

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTE

- Secretário
- Assessor de Planejamento Educacional
- Auxiliar Técnico
- Setor do Pré – Escolar
- Área de Controle Infantil

- Supervisão do Ensino Fundamental
- Setor de Merenda
- Área de Serviços Gerais

- Supervisão de Cultura e Esporte
- Área de Eventos Cultura
- Área de Biblioteca
- Supervisor da Banda Marcial

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Secretário
- Assessor de Planejamento e Obras



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Supervisor de Serviços Urbanos
Setor de Transportes
Área de Serviços

Área de Controle de Material
Setor de Projetos
Área de Engenharia

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Secretário
- Assessor de Planejamento Agrícola
- Supervisor para apoio ao Agricultor
- Setor de Proteção do solo e desenvolvimento Rural
- Área de Meio Ambiente
- Área de Pesquisas e Desenvolvimento

Secretaria Municipal de Ação Social e Ação Comunitária

- Secretário
- Assessor de desenvolvimento Social
- Supervisor de Ação Comunitária
- Área de Creche e Proteção ao Menor
- Área de Amparo ao Idoso.

TÍTULO III

DA JURIDIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

Capítulo II

Art.14 – A Procuradoria é um órgão ligado diretamente ao Poder Executivo, tendo como âmbito de ação o assessoramento ao Prefeito Municipal, mas questões Jurídicas administrativas do município de Brejetuba - ES.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art.15 – Compete à Procuradoria, o desenvolvimento dos seguintes atividades:

- a) Apresentar Juridicamente na ausência do Sr. Prefeito, o município de Brejetuba – ES nas ocasiões necessárias;
- b) Assessorar o Prefeito no estudo, interpretação e solução das questões jurídico Administrativas;
- c) A elaboração de favores sobre consultas formuladas pelo Prefeito e pelos demais Órgãos da Administração Municipal;
- d) A análise e redação de projetos de leis, decretos, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos de natureza Jurídica;
- e) A defesa em juiz, ou fora dele, dos direitos e interesse do município;
- f) A execução da cobrança judicial da dívida Ativado município;
- g) A seleção de informações sobre leis e projetos legislação judiciais, Estaduais e Municipais de interesse da Prefeitura;
- h) A execução de outras atividades correlatos.

Capítulo VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Art. 28 – A Secretaria Municipal de Saúde é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas à assistência médico-odontológica;

Art. 29 – Compete à Secretaria Municipal de Saúde desenvolver as seguintes atividades:

- a) a prestação de assistência médico-odontológica preventiva e curativa, prioritariamente as pessoas carentes e aos alunos das unidades escolares municipais;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- b) a promoção dos serviços de assistência médica aos servidores municipais no que se refere à inspeção de saúde para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros afins;
- c) a execução de exames laboratoriais de rotina através de serviços próprios ou terceiros, essencialmente à população de baixa renda;
- d) o atendimento de casos de emergência, providenciado o encaminhamento para outras unidades médicas específicas, quando for o caso;
- e) a promoção de coleta de informações básicas necessárias ao controle das doenças, principalmente as transmissíveis, no âmbito do município, com a imediata notificação ao órgão competente;
- f) a participação em todas as atividades de controle de epidemias, as campanhas de vacinação, em colaboração com órgãos de saúde Estadual e Federal;
- g) o planejamento e execução de programas educativos de prevenção à saúde buco-dental da comunidade;
- h) a administração das unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;
- i) a promoção do combate às grandes endemias porventura existentes no município, mediante articulação com órgãos de saúde Estadual e Federal específico, objetivando a sua erradicação;
- j) a promoção de palestras para esclarecimentos à população sobre problemas que afetam a saúde e o meio ambiente;
- k) a elaboração de programas para priorização da assistência materno-infantil;
- l) a elaboração e execução de programas de educação para promoção da saúde nas comunidades, objetivando a mudança de comportamento em relação aos seus problemas mais fundamentais que repercutem na saúde;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- m) a inspeção sanitárias nos reservatórios domiciliares e públicos de água potável no município;
- n) a realização de estudos sobre os problemas que afetam a saúde da população do município;
- o) a colaboração em programas que visem a destinação final do lixo, em articulação com a Área de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- p) a informação em processo quanto à localização, instalação, operação e ampliação de indústrias ou atividades, que por sua natureza, sejam poluidoras, bem como de projetos de instalações hidro-sanitárias, em articulação com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- q) a direção e fiscalização de recursos aplicados, provenientes de convênios destinados à saúde pública;
- r) o abastecimento, a conservação, a distribuição e o controle de medicamentos, imunizantes e outros produtos necessários ao funcionamento dos serviços de saúde municipal;
- s) a execução de outras atividades correlatas.

Capítulo VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

Art.30 – A Secretaria Municipal de Ação Social e Ação Comunitária – é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito a Ação de planejar a execução e o controle das atividades relativas a Assistência Social, compreendendo as diversas organizações comunitárias e a população escolar.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

I – AÇÃO SOCIAL, compreende:

- a) a execução de levantamentos sócio-econômicos das comunidades, bem como a análise para encaminhamento dos problemas detectados, considerando as condições de saúde, educação, alimentação, habitação, saneamento básico, trabalho e outros;
- b) a manutenção de contatos com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Entidades de Classes, Igrejas, escolas, Clubes de Serviço e demais organizações comunitárias, visando à aquisição de recursos financeiros a resolução dos problemas da comunidade;
- c) o apoio à organização e ao desenvolvimento comunitário, com o devido encaminhamento aos órgãos afins;
- d) o apoio técnico e/ou financeiro a segmentos da população que se dedicam a atividades produtivas, dentro do setor não organizado da economia;
- e) a orientação e assistência técnica às organizações sociais e as entidades comunitárias com o objetivo de fortalecê-las e garantir a sua representatividade;
- f) a colaboração com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças nos levantamentos da força de trabalho do município, orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- g) a promoção, em articulação com os Órgãos Municipais, Estaduais e Federais de Educação, de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária as atividades econômicas do municípios;
- h) o estímulo à adoção de medidas que contribuam para ampliar o mercado de trabalho, em articulação com órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Particulares;
- i) a promoção de medidas visando o acesso da população urbana e rural de baixo nível de renda a programas de habitação população, em articulação com órgãos Estaduais e Federais;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- j) a assistência e prestação de serviços à população de baixa renda, especialmente à maternidade, à infância, aos Idosos, aos desempregados, aos migrantes e aos deficientes físicos, no sentido de contribuir para o atendimento de suas necessidades, como garantia de seus direitos sociais;
- k) o albergamento de pessoas desabrigadas e/ou desamparadas de carência sócio-econômica transitória ou crônica;
- l) a execução de outras atividades correlatas.

Título III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º- Fica criado 01 cargo em comissão de Procurador Chefe, referência CC1, 09(nove) cargos de Supervisor CC3 – 10(dez) cargos de Chefe de Setor CC4,01 (um) de Assistente Técnico CC5, 16(dezesseis) encarregado de Área CC6.

Art. 6º - Ficam extinto 01(um) cargo de Assessor Jurídico CC1, e 06(seis) de Supervisor CC3. 02(dois) cargos de Chefe de Fiscalização 01(um) cargo de Supervisor de Área 15(quinze) Chefe de Setor.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar o anexo I constante da lei n.º 001/1997 inserindo as alterações dessa lei.

Art. 8º - Os recursos necessários para fazer face as despesas da presente Lei. São os constantes da Lei n.º 100/2001. (Lei Orçamentária), Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentaria.

Art. 9º- Fica autorizado o Prefeito Municipal proceder as alterações do Anexo I da Lei 101/2001, que se fizer necessário as adequações do mesmo.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro do corrente exercício financeiro, a revogar as disposições em contrário.

Art. 11º - Revogam as disposições em contrário.

Brejetuba/ES, 22 de fevereiro de 2001.

OLANDINO BELISÁRIO CÔCO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ESTRUTURA ANTERIOR

CARGO	QUANT.	REF.	REMUNERAÇÃO	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL	05		1.400,00	7.000,00
CHEFE DE GABINETE	01	CC1	1.400,00	1.400,00
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC1	1.400,00	1.400,00
ASSESSOR DE PLANEJ.	05	CC2	850,74	4.253,70
ENCARREGADO DE ÁREA	06	CC3	636,12	3.816,72
ASSISTENTE JURÍDICO	01	CC3	636,12	636,12
MONITORES	03	CC3	636,12	1.908,36
CHEFE DE FISCALIZAÇÃO	02	CC4	496,27	925,40
MOTORISTA DE GABINETE	01	CC4	496,27	496,27
SUPERVISOR DE ÁREA	01	CC5	425,38	425,38
ASSISTENTE TÉCNICO	02	CC5	425,38	850,76
CHEFE DE SETOR	15	CC6	240,14	3.602,00
TOTAL	43			26.714,71

ESTRUTURA PROPOSTA

CARGO	QUANT.	REF.	REMUNERAÇÃO	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL	06		1.400,00	8.400,00
CHEFE DE GABINETE	01	CC1	1.400,00	1.400,00
PROCURADOR GERAL	01	CC1	1.400,00	1.400,00
ASSESSOR DE PLANEJ.	05	CC2	850,74	4.253,70
ASSISTENTE JURÍDICO	01	CC2	850,74	850,74
SUPERVISOR DE ÁREA	09	CC3	636,12	5.725,08
MONITOR	03	CC3	636,12	1.908,36
CHEFE DE SETOR	10	CC4	496,27	4.962,70
MOTORISTA DE GABINETE	01	CC4	496,27	496,27
ASSISTENTE TÉCNICO	04	CC5	425,38	1.701,52
ENCARREGADO DE ÁREA	16	CC6	240,14	3.842,24
TOTAL	57		8.831,78	34.940,61